



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR  
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Amazonas, 60, centro, nesta cidade de Jaguapitã - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.724.513/0001-08, por meio de seu pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA** do Cartão Vale Alimentação, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Telefone para contato e esclarecimentos sobre o edital: (43) 3272-1015, das 8h às 11h e das 13h00 às 17h.

As empresas interessadas poderão retirar o presente Edital e seus anexos, diretamente na sede da Câmara Municipal, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante requerimento escrito, ao Pregoeiro ou Comissão de Licitação, com os dados completos da empresa interessada, até o dia útil anterior a data fixada para abertura do pregão, ou ainda por e-mail ([secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br)), a contar da confirmação de recebimento de requerimento pela secretaria até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

Os envelopes "PROPOSTA DE VALORES" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, devidamente fechados, até as 09h00min do dia 01/07/2020, no Setor de Licitações da Câmara Municipal.

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão:

LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal

DATA: 01/07/2020

HORÁRIO: 09h00min.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de Vale-Alimentação aos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Jaguapitã-PR, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.



1.2. A presente contratação se justifica na obrigatoriedade prevista na Lei Municipal nº 019, de 24 de outubro de 2019, que concede o benefício de Vale-Alimentação aos Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

1.3. O valor atual do benefício é de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada servidor que deve ser atualizado nos termos da Lei nº 019/2019, bem como o Decreto Regulamentador do Poder Legislativo.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação aceita no original acompanhada de cópia simples, para confrontação e autenticação pelo pregoeiro ou secretaria ou ainda cópia autenticada, na forma da Lei de Licitação 8.666/93 e Lei 13.726 – Lei da Desburocratização, ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser feita confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro no ato da sessão do Pregão;

3.1.2. Sejam estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com esta Câmara Municipal;

3.2.4. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Jaguapitã – PR.

3.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item 4.2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração assinada, acompanhada do documento de identificação original com foto do outorgante, para confrontação pelo pregoeiro, com firma reconhecida ou nos termos da Lei 13.726/2018 (facultado o uso do modelo constante do Anexo III) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de valor, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.1.** Todas as cópias dos documentos referentes ao Credenciamento deverão ser autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitações, no procedimento de comparação com o original, e apresentadas até o início da abertura da sessão de julgamento, separadamente dos envelopes contendo a proposta de valores e documentos de habilitação, sob pena de que o enviado reste impedido de representar a Licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

**4.2.2.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**4.2.3.** O documento apresentado junto com a procuração assinada deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda ou nos termos da Lei 13.726/2018, e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.

**4.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** É admitido somente um representante por proponente.

**4.5.** A licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

**4.6.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de valores, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, Proposta ou Documentação, relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu valor apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor.

**4.7.** O representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;

**4.8.** A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.



**4.9.** Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lances, de negociação e a interposição de recursos.

**4.10.** Ainda nessa fase, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (facultado o uso do modelo constante do Anexo IV) com o carimbo de CNPJ da licitante e assinada pelo seu proprietário ou sócio(s) administrador(es) e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (60 dias) da sede da licitante.

**4.10.1.** A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é condição para que a proponente possa usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006.

**4.10.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE VALORES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de valores e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.

**5.1.1.** A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de valores e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante do Anexo V, com o carimbo de CNPJ da licitante.

**5.2.** Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

**5.2.1.** A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de valores e documentos de habilitação.

**5.2.2.** O atendimento desta exigência, até o final desta fase, é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes proposta de valores e documentos de habilitação.

**5.3.** As propostas e os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE  
EDITAL DE PREGÃO N. 01/2020  
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE VALORES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR**



**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE**  
**EDITAL DE PREGÃO N. 01/2020**  
**ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.4.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes autoras das 03 (três) melhores propostas serão abertas para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital, originalmente firmadas em declaração, na ordem de sua classificação.

**5.4.1.** Os envelopes contendo a documentação das empresas não classificadas entre as três primeiras, serão devolvidos fechados, sob protocolo, para os devidos representantes ao final da sessão pública ressalvada a hipótese descrita no item 10.4.

**5.4.2.** Os envelopes da segunda e terceira empresa classificadas, dentre as três melhores propostas, permanecerão com a Câmara Municipal, tomando parte integrante do Processo de Pregão.

**5.5.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

**5.6.** Após a entrega dos envelopes não serão aceitas retificações de valores ou condições, ressalvado o disposto no item 21.2. deste Edital.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** Serão considerados inabilitados os Proponentes que não apresentarem os documentos de habilitação de acordo com o descrito no item 8, inseridos no Envelope I, e em conformidade com o descrito no Item 5.

**6.2.** Serão considerados desclassificados os Proponentes que não apresentarem, no Envelope II descrito no Item 7, a proposta de valor em conformidade com as exigências do Item 10 deste Edital ou deixarem de atender alguma exigência constante da Lei 8.666/93.

**6.3.** Não serão aceitos documentos sob condição, nem proposta alternativa, devendo o Proponente dar atenção especial ao disposto no Item 10 deste Edital.

**6.4.** O critério de julgamento das Propostas será o **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, considerando o valor da taxa de administração, sendo as mesmas classificadas a partir do menor valor ofertado, em ordem crescente de valor, e desde que se mostre aceitável e exequível, indicando-se as Licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5.** Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

**6.6.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão, havendo participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.

**6.7.** Caso a Licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

**6.7.1.** Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa;

**6.7.2.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o



valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça;

**6.7.3.** Estando presente à sessão, o representante legal da empresa deverá neste mesmo ato apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, dentro de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão ao exercício do direito de desempate;

**6.7.4.** Estando ausente, será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso tenha juntado a documentação pertinente à caracterização do benefício, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**6.7.5.** Se na situação acima a Licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**6.8.** No julgamento das propostas, a Comissão de Pregão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

## **7. DA PROPOSTA DE VALOR**

**7.1.** A Proposta de valor, a ser entregue dentro do Envelope II, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em envelope lacrado e rubricado no fecho, sendo assinada, em todas as folhas, pelo Proponente ou seu representante legal (acarretando a ausência das assinaturas à desclassificação do Proponente), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, e, ainda, conter a razão social, bem como o endereço completo e o número do CNPJ, e deverá ser elaborada considerando a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, devendo estar de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital, considerando os fatores a seguir:

**7.1.1.** Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente com relação à existência de cartões personalizados, com nome do empregado, razão social da empresa e numeração de identificação sequencial e tecnologia *chip*, com senha para validação da transação, através da digitação da senha em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos;

**7.1.2.** A Taxa de Administração, deverá ser expressa em percentual (%) com no máximo 01 (uma) casa decimal, e poderá ser positiva, zero ou negativa, até o máximo de + 0,5 % (meio por cento positivo). Em caso de pequenas divergências, prevalecerá a menor taxa de porcentagem, a julgamento da Comissão Permanente de Licitação;

**7.1.3.** O percentual da taxa de administração apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas da empresa, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, mão-de-obra, treinamentos, lucros, frete para entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



**7.1.4.** A validade da proposta nunca será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da entrega das propostas, de acordo com o § 3º, do Artigo 64 da Lei nº 8.666/1993. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**7.2.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

**7.3.** A porcentagem do objeto do presente certame deverá respeitar o valor máximo da taxa administrativa fixado no neste Edital.

**7.4.** O valor proposto é de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**7.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar valor inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos no valor, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esses a qualquer título, devendo ser produtos e serviços fornecidos sem ônus adicionais.

**7.6.** A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou todos os documentos do Edital e obteve do Contratante as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso, considerando que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se-á a legislação específica:

### **8.2. Da Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

**8.2.2.** A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 8.2.1.

### **8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**8.3.2.** Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**8.3.3.** Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

**8.3.4.** Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;



**8.3.5.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Lei Federal n. 8.212/91 e legislação complementar;

**8.3.6.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90;

**8.3.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

**8.4.** Das Declarações:

**8.4.1.** Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, com o carimbo CNPJ da licitante;

**8.4.2.** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CJNP da licitante;

**8.4.3.** Para atendimento as exigências dos itens 8.4.1 e 8.4.2 é facultado o uso do modelo constante do Anexo VI.

**8.5.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até (60 dias) uteis da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

**8.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**8.6.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

**8.6.2.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.6.3.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.7.1.** Os proponentes poderão apresentar a documentação para confrontação ou autenticação pela secretaria durante a sessão de pregão.

**8.8.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.9.** Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**8.10.** Nos termos da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam aos incisos e parágrafos do Artigo 3º da referida Lei.

**8.11.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo citado, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de que a empresa está constituída sob o regime de





Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de que deseja usufruir dos benefícios legais desta condição dentro do Envelope contendo documentos de habilitação, desde certame, demonstrando sob as penas da lei que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**8.12.** A sociedade que deixar de apresentar a certidão citada acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar 123/06.

**8.12.1.** Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**8.12.2.** Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.12.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 8.12.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.12.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1.** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**9.2.** O pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de valores ordenando-as em ordem crescente de valores e, em seguida, fará uma análise prévia dos valores, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA.

**9.3.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital.

**9.4.** Após proceder conforme descrito no item imediatamente anterior, o pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

**9.4.1.** Classificará a licitante autora da proposta de menor percentual da taxa administrativa, e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor valor ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.



**9.4.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**9.4.3.** Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**9.4.4.** No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.4.5.** O pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 9.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**9.5.** O pregoeiro, durante da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**9.6.** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventual consulta telefônica, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos para 01 (uma) única consulta.

**9.6.1.** Fica vedado o uso e manuseio de aparelhos celulares e/ou outros aparelhos eletrônicos, para fins de manter conversas por mensagens on-line entre os licitantes e/ou terceiros interessados, sendo permitido o uso dos aparelhos somente para os fins específicos do Pregão.

**9.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.9.** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA.

**9.10.** Quando conveniente para o Pregoeiro, na própria sessão pública a licitante deverá comprovar a admissibilidade, pelos meios formais, de sua proposta ou lance.

**9.11.** Se a proposta ordenada como a primeira menor porcentagem de taxa administrativa por item for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

**9.12.** Uma vez encerrada a etapa competitiva, não cabe a desistência ou pedido de retificação de valores ou quaisquer outras condições oferecidas.

**9.13.** Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5.3, deste Edital.

## **10. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES**

**10.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos autores das três melhores propostas classificadas, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas.

**10.2.** Caberá o Pregoeiro inabilitar a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade, excetuado o disposto no item 21.2 deste Edital.



**10.3.** Poderá ser habilitada a licitante que tenha apresentado documentos com erros formais, desde que, justificadamente, tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Câmara Municipal.

**10.4.** Se um ou mais de um dos autores das três melhores propostas não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação das empresas remanescentes respeitando a ordem de classificação.

## **11. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**

**11.1.** Depois de avaliada a aceitabilidade das propostas e a qualificação das licitantes titulares das três menores ofertas, constatado o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro comunicará as licitantes da decisão sobre a aceitabilidade ou não das propostas e da habilitação e proclamará o resultado da licitação.

**11.2.** Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

## **12. DO RECURSO**

**12.1.** Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação da vencedora da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

**12.1.1.** A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**12.1.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

**12.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolado fisicamente junto à Câmara Municipal de Jaguapitã - PR, para que, no prazo estabelecido no item 12.1.2 deste Edital, proceda à entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. (Lei nº 10.520/02, Art. 4º, Inciso XX).

**12.5.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

**12.6.** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

**12.8.** A inoocorrência de imediata manifestação da licitante do interesse de interposição de recurso



ou sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará em preclusão do direito de recorrer do ato decisório.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Decididos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação, homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, a qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**13.2.** A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

### 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Para que o objeto deste Pregão seja adjudicado à empresa vencedora do certame, esta deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação da respectiva ata, sob pena de não se proceder à contratação e de aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal 8.666/93:

**14.1.1.** Relação com a rede credenciada na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná de forma que se atenda satisfatoriamente aos Servidores do órgão licitante, sendo que especialmente na cidade de Jaguapitã/PR a relação apresentada deverá atestar pelo menos 3 (três) supermercados credenciados na cidade.

**14.2.** Declaração de que a empresa licitante possui:

**14.2.1.** Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício da Câmara Municipal de Jaguapitã, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h00 às 18h00 nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades;

**14.2.2.** Consulta individual de saldo para os usuários do benefício da Câmara Municipal de Jaguapitã por meio de sítio próprio de internet;

**14.2.3.** Condições de emitir, quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, a 2ª via imediatamente, sem que haja necessidade de intervenção do Departamento de Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.

**14.3.** Após apresentação dos documentos descritos acima, proceder-se-á homologação/adjudicação da licitação, com a devida publicação e consequente envio do contrato, nos moldes do **Anexo VIII deste Edital**, ao licitante vencedor, para assinatura.

**14.4.** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas na totalidade deste Edital e a proposta da empresa contratada.

**14.5.** O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.6.** O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo órgão Contratante.

**14.7.** A pessoa que assinará o instrumento contratual deverá ser o representante legal da empresa.

**14.8.** Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer atender ao



item anterior, o órgão Contratante adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração.

#### **15. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Cumprir o objeto do presente instrumento, por meio do fornecimento do objeto no valor, prazo, quantidade, qualidade e condições estipulados na Proposta, Edital e Anexos do PREGÃO PRESENCIAL 01/2020;

**15.2.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**15.3.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**15.4.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

**15.5.** Responsabilizar-se pelos materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como a contratação de pessoal, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a excelência na execução dos serviços;

**15.6.** Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a cumprir as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

**15.7.** Atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação dos serviços;

**15.8.** Emitir a nota fiscal/fatura com a informação dos impostos a serem retidos e obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da CONTRATADA o refaturamento;

**15.9.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que imputáveis a CONTRATADA, ou por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto avençado;

**15.10.** Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**15.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

**15.12.** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, acidente de trabalho e quaisquer outros relativos a seu pessoal ou resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

**15.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, diminuições ou supressões da quantidade de cartões que se fizerem necessárias.

**15.14.** Manter o valor do crédito do cartão vale alimentação até (60 dias), após encerramento do Contrato.



## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1.** Fornecer condições básicas para a CONTRATADA efetuar prestação dos serviços de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;
- 16.2.** Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Edital, seus anexos e no Contrato;
- 16.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA quaisquer alterações no valor mensal individual do Vale-Alimentação;
- 16.4.** Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **17. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À CONTRATADA**

- 17.1.** Os pagamentos ficam condicionados à assinatura do Contrato e ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após da data do crédito nos Cartões de Vale-Alimentação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica, depois de conferida e atestada pelo Departamento competente.
- 17.2.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor da taxa de administração e outra correspondente ao benefício propriamente dito, com informação dos impostos a serem retidos, as quais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês.
- 17.3.** Os créditos referentes ao Vale-Alimentação deverão ser disponibilizados aos beneficiários até o último dia útil de cada mês.
- 17.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos valores ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.6.** Caso a Contratada não cumpra os prazos e cronogramas previstos nos Itens 17.2. e 17.3, os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao serviço efetivamente realizado, sujeitando-se a execução das sanções contratuais cabíveis.
- 17.7.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - 17.7.1.** 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.
  - 17.7.2.** 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS

**18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Jaguapitã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**18.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam, cabendo à autoridade competente indicar expressamente os atos a que ela se estende.

**18.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**18.4.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**18.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**18.6.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.7.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã/PR.

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

**19.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**19.3.** Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis;

**19.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame, a critério da Comissão de Licitação.

**20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

**20.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**20.1.2.** Multas:

**20.1.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, decorridos 30 (trinta) dias úteis de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

**20.1.2.2.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.



**20.1.2.3.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor do item atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**20.1.2.4.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias úteis, estabelecido item 20.1.2.1.

**20.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.2.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

**20.2.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**20.2.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**20.2.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**20.2.4.** Não mantiver a proposta;

**20.2.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.7.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.8.** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**20.3.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**20.4.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**20.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

**21.1.1.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

**21.2.** O Pregoeiro, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a lisura da licitação, a finalidade e a segurança





da contratação/fornecimento, e não contrariem a legislação vigente, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros observados na documentação e na proposta, sendo possível, caso julgue necessário, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.** No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

**21.4.** O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam, vencem e correm os prazos em dias úteis.

**21.6.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguapitã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.7.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Jaguapitã - PR ou pelo e-mail [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br), mediante confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.

**21.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e conforme disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

JAGUAPITÃ - PR, 17 de junho de 2020.



DIEGO ALMEIDA MADEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de Vale-Alimentação aos Servidores Efetivos e Commissionados desta Câmara Municipal de Jaguapitã-PR, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.2.** A presente contratação se justifica na obrigatoriedade prevista na Lei Municipal nº 019/2019, de 24 de outubro de 2019, que concede o benefício de Vale-Alimentação aos Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada servidor.

**3. VALOR MÁXIMO**

- 3.1.** A taxa de administração, será de **no máximo + 0,5% (meio por cento positivo)**.
- 3.2.** A apresentação da proposta da taxa administrativa deverá observar o valor acima descrito e ser apresentada conforme o modelo contido no **ANEXOII** deste Edital.
- 3.3.** O valor acima estipulado decorre do maior valor encontrado nas cotações de taxa administrativa obtidos junto a empresas do ramo pertinente ao objeto do Edital e de consultas a outros órgãos públicos, tomando-se por base o valor mensal do benefício de Vale-Alimentação concedido aos Servidores no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido do percentual referente à taxa de administração.
- 3.4.** As empresas interessadas deverão, quanto à proposta de taxa administrativa e a forma de apresentá-la, observar o **item 7** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de valor.
- 3.5.** O valor pago a título de taxa de administração **não será reajustado durante o período de vigência contratual**, e o valor ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo autorização legal em contrário e na hipótese da legislação municipal pertinente, inclusive quanto a eventuais reajustes no valor do benefício.

**4. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** Pela prestação dos serviços objeto da contratação, a Contratante pagará à Contratada o valor total **máximo** de até **R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais)**, que correspondem às 12 (doze) parcelas do benefício de Vale-Alimentação pagos até 10 (dez) servidores, bem como à taxa de administração, que não deverá ser superior a **+ 0,5 % (meio por cento positivo)**.
- 4.2.** As 12 (doze) parcelas serão no valor total dos benefícios correspondentes ao valor pago até 10 (dez) Servidores, mais o acréscimo da taxa de Administração de cada parcela.
- 4.3.** O percentual da taxa de administração **não será reajustado durante o período de vigência contratual**.



4.4. O valor mensal individual do Vale-Alimentação fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais)

4.5. Inicialmente serão expedidos 08 (oito) cartões magnéticos pela Contratada. Esse número poderá aumentar ou diminuir em caso de admissões, exonerações ou afastamentos durante a vigência deste Contrato.

4.6. Os créditos referentes ao Vale-Alimentação deverão ser disponibilizados aos beneficiários até o último dia útil de cada mês, conforme o **item 17** do Edital.

4.7. O valor ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo nas hipóteses legais pertinentes, especialmente quanto ao reajuste do benefício no mesmo percentual e na mesma data da revisão geral anual do salário dos Servidores.

4.8. A proposta da Licitante deverá descrever de forma detalhada as características do objeto da licitação, conforme o **item 7** do respectivo Edital, especialmente com relação à **Taxa de Administração, que deverá ser expressa em percentual (%), e poderá ser positiva no máximo de 0,5% (meio por cento), zero ou negativa.**

## 5. PUBLICIDADE

5.1. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.666/93 os avisos contendo os resumos do Edital e de seus anexos encontram-se à disposição para verificação dos interessados no Portal da Transparência encontrado no endereço eletrônico <http://www.jaguapita.pr.leg.br/> e poderá também ser solicitado por meio do telefone (43) 3272-1015 ou pelo e-mail [licitacamara@jaguapita.pr.leg.br](mailto:licitacamara@jaguapita.pr.leg.br)

## 6. FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os cartões magnéticos serão utilizados pelos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, devendo a Licitante atender especialmente ao disposto no **item 14.1.1.** deste Edital.

6.2. Inicialmente serão fornecidos 08 (oito) Vales-Alimentação em cartões magnéticos com tecnologia chip, com valor mensal de benefício individual no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme **item 17** deste Edital, podendo, durante a vigência do Contrato, haver acréscimos ou decréscimos da quantidade dos cartões magnéticos, bem como variação do seu valor mensal, nos termos e limites da legislação pertinente.

6.3. O Vale-Alimentação deverá ser fornecido através de cartões alimentação com tecnologia chip, com senha para validação da transação, através da digitação da senha em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, devendo este objeto ser devidamente descrito na proposta de valores da Licitante, conforme **item 7** do Edital.

6.4. Os cartões com tecnologia chip deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado, razão social da empresa e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no Artigo 17 da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em envelope lacrado, com manual básico de utilização, bloqueados e que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, via Central de Atendimento.

6.5. A empresa vencedora deverá fornecer os cartões com tecnologia chip em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato. As segundas vias devem ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação.

6.6. O serviço deve atender integralmente ao declarado nos moldes do **item 14** deste Edital.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Cumprir o objeto do presente instrumento, por meio do fornecimento do objeto no valor, prazo, quantidade, qualidade e condições estipulados na Proposta, Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020**;
- 7.2.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.3.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 7.4.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como a contratação de pessoal, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a excelência na execução dos serviços;
- 7.6.** Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a cumprir as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.7.** Atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação dos serviços;
- 7.8.** Emitir a nota fiscal/fatura com a informação dos impostos a serem retidos e obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da **CONTRATADA** o refaturamento;
- 7.9.** Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que imputáveis a **CONTRATADA**, ou por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto avençado;
- 7.10.** Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 7.12.** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, acidente de trabalho e quaisquer outros relativos a seu pessoal ou resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;
- 7.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da quantidade de cartões que se fizerem necessárias.
- 7.14.** Manter o valor do crédito do cartão vale alimentação até (60 dias), após encerramento do Contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Fornecer condições básicas para a **CONTRATADA** efetuar prestação dos serviços de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;



- 8.2.** Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Edital, seus anexos e no Contrato;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA quaisquer alterações no valor mensal individual do Vale-Alimentação;
- 8.4.** Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A vigência do Contrato será até 31/12/2020, a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Jaguapitã/PR, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, prorrogação com o limite máximo de (60) sessenta meses, nos termos da norma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e do Artigo 65, Inciso II, alínea "d", § 1º da Lei 8666/93, a critério da CONTRATANTE.

**9.2.** A entrega dos serviços será realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ na Rua Amazonas nº 60, Bairro Centro, Jaguapitã/PR, sem qualquer despesa para a Câmara Municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Tipo de Licitação: Pregão Presencial – **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA** do Cartão Vale Alimentação.

**10.2.** VALOR MÁXIMO TOTAL A SER ADQUIRIDO POR MEIO DESTA LICITAÇÃO é de **R\$ 24.120,00** (vinte e quatro mil cento e vinte reais).

**10.3.** No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos **IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS.**

JAGUAPITÃ - PR, 17 de junho de 2020.

  
DIEGO ALMEIDA MADEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**  
**(Papel timbrado da empresa)**  
**MODELO**

**PROPOSTA DE VALOR**

Apresentamos nossa proposta para os serviços licitados, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**, pelo **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, do Cartão Vale Alimentação.

**1. Neste campo cabe à empresa licitante:** indicar e descrever, de forma detalhada, as características do objeto, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente com relação à existência de cartões personalizados, com nome do empregado, razão social da empresa e numeração de identificação sequencial e tecnologia chip, com senha para validação da transação, através da digitação da senha em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos;

**2. Declaramos que, se vencedora, executaremos o serviço pelo valor orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no respectivo Edital e seus anexos, como segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR VALE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL + TAXA ADMINISTRA TIVA	VALOR TOTAL ANUAL+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



1							
			RS	_____	_____%	R\$ _____	R\$ _____
						_____	_____
						( _____	( _____
						_____ )	_____ )
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ _____							
( _____ )							
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ ( _____ ) DIAS.							

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra ESTÃO INCLUSAS DESPESAS COM FRETE;

c) O valor do benefício será de (R\$ 200,00), e somente poderá ser alterado mediante autorização legal devidamente comunicada pelo órgão público CONTRATANTE.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no respectivo Edital e seus Anexos, podendo afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

Declaramos, também, o compromisso de obedecer ao disposto no **item 14** deste Edital, sob pena de não contratação com o órgão público licitante e de sofrer quaisquer das sanções administrativas normatizadas pela Lei 8.666/93.

Declaramos, por fim, que nos valores propostos encontram-se incluídos todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os tributos diretos e indiretos, encargos



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR  
Site: [www.jaguapita.pr.leg.br](http://www.jaguapita.pr.leg.br) / E-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ: 01.724.513/0001-08

sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_



**ANEXO III****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Câmara Municipal de Jaguapitã, no que se referir ao Pregão n. 01/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e de que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, bem como os Envelopes n. 1 e 2, Proposta de Valores e Documentos de Habilitação, respectivamente, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de valor, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Cargo

Carimbo do CNPJ

Observação: A presente procuração deverá ser por cópia autêntica ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação pelo pregoeiro no início da sessão pública do Pregão, com o carimbo CNPJ da licitante, sendo que na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. .01/2020, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_ portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, é (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Cargo \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ \_\_\_\_\_

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, junto com o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR  
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. 01/2020, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos exigidos no referido Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e técnica, nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002

(Local) \_\_\_\_\_, (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Cargo \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ \_\_\_\_\_

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, após o credenciamento, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.

**ANEXO VI****Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores**

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n.01/2020, que a empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as) \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local) \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Cargo

Carimbo do CNPJ

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR  
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

(Papel timbrado da empresa)

#### MODELO

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo identificada, participante da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma da Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão do Pregão Presencial, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória (o mesmo modelo será utilizado na fase posterior de julgamento das propostas) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Razão

Social:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço:

Nome

do

Representante

Legal:

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO**

## MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

SISTEMA DE MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA

Aos | dias do mês de | de 2020, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR**, situada a Rua Amazonas, 60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **DIEGO ALMEIDA MADEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.588.028-2 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 066.588.879-18, residente e domiciliado na Rua Londrina 361, Q 02, LT 17, Bairro Centro, na cidade de Jaguapitã – Estado do Paraná - CEP 86610-000; e do outro lado a empresa: | inscrita no CNPJ sob o n.º | com sede na |, na cidade de |, representada neste ato pelo [ nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os valores, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de Vale-Alimentação aos Servidores Efetivos e Comissionados desta Câmara Municipal de Jaguapitã-PR, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente e/ou em eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente o princípio constitucional da proporcionalidade, à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e os termos do Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Cumprir o objeto do presente instrumento, por meio do fornecimento do objeto no valor, prazo, quantidade, qualidade e condições estipulados na Proposta, Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**;

**3.2.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.3.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**3.4.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como a contratação de pessoal, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a excelência na execução dos serviços;

**3.6.** Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a cumprir as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

**3.7.** Atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação dos serviços;

**3.8.** Emitir a nota fiscal/fatura com a informação dos impostos a serem retidos e obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da CONTRATADA o refaturamento;

**3.9.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que imputáveis a CONTRATADA, ou por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto avençado;

**3.10.** Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**3.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

**3.12.** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, acidente de trabalho e quaisquer outros relativos a seu pessoal ou resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

**3.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da quantidade de cartões, que se fizerem necessárias.

**3.14.** Manter o valor do crédito do cartão vale alimentação até (60 dias), após encerramento do Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Fornecer condições básicas para a CONTRATADA efetuar prestação dos serviços de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;



- 4.2.** Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Edital, seus anexos e no Contrato;
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA quaisquer alterações no valor mensal individual do Vale-Alimentação;
- 4.4.** Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pela prestação dos serviços objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 (doze) parcelas que serão no valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondentes ao valor do benefício pago até 10 (dez) Servidores, mais o acréscimo da taxa de Administração de cada parcela conforme **item 17** deste edital.
- 5.2.** O valor pago a título de taxa de administração **não será reajustado durante o período de vigência contratual**, e o valor ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo autorização legal em contrário e na hipótese da legislação municipal pertinente, inclusive quanto a eventuais reajustes no valor do benefício.
- 5.3.** O valor mensal individual do Vale-Alimentação fica estabelecido em **R\$ 200,00** (duzentos reais), observado o disposto no **item 5.2.** acima.
- 5.4.** A taxa administrativa paga mensalmente será de \_\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_).
- 5.5.** Inicialmente serão expedidos 08 (oito) cartões magnéticos pela CONTRATADA. Esse número poderá aumentar em casos de admissões e diminuir em casos de exonerações ou afastamentos durante a vigência deste Contrato.
- 5.6.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados 10 (dez) dias após a data do crédito nos Cartões de Vale-Alimentação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica, depois de conferida e atestada pelo Departamento competente.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor da taxa de administração e outra correspondente ao benefício propriamente dito, as quais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês.
- 5.8.** Os créditos referentes ao Vale-Alimentação deverão ser disponibilizados aos beneficiários até o último dia útil de cada mês, conforme **item 17** do respectivo Edital.
- 5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos valores ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida entre a data de vencimento e ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.11** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos e cronogramas previstos nos Itens supracitados, os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao serviço efetivamente realizado.
- 5.12.** A proposta da Licitante deverá descrever de forma detalhada as características do objeto da licitação, conforme o **item 7** do respectivo Edital, especialmente com relação à **Taxa de**





**Administração, que deverá ser expressa em percentual (%) com no máximo 01 (uma) casa decimal, e poderá ser positiva no máximo de 0,5% (meio por cento), zero ou negativa.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1. 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

6.1.2. 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

7.2.1. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Por acordo das partes:

7.3.1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões da quantidade de cartões que se fizerem necessárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será até 31/12/2020, a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Jaguapitã/PR, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, prorrogação com o limite máximo de (60) sessenta meses, nos termos da norma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e do Artigo 65, Inciso II, alínea "d", § 1º da Lei 8666/93, a critério da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega dos serviços será realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ na Rua Amazonas nº 60, Bairro Centro, Jaguapitã/PR, sem qualquer despesa para a Câmara Municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Para que o objeto deste Pregão seja adjudicado à empresa vencedora do certame esta deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação da respectiva Ata, sob pena de não se proceder à contratação e de aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal 8.666/93:

**10.1.1.** Relação com a rede credenciada na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná de forma que atenda-se satisfatoriamente aos Servidores do órgão licitante, sendo que especialmente na cidade de Jaguapitã/PR a relação apresentada deverá atestar pelo menos 3 (três) supermercados credenciados na cidade.

**10.2.** Declaração de que a empresa licitante possui:

**10.2.1.** Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício da Câmara Municipal de Jaguapitã, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h00 às 18h00 nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades;

**10.2.2.** Consulta individual de saldo para os usuários do benefício da Câmara Municipal de Jaguapitã por meio de sítio próprio de internet;

**10.2.3.** Condições de emitir, quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, a 2ª via imediatamente, sem que haja necessidade de intervenção do Departamento de Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.

**10.3.** Após apresentação dos documentos descritos acima, proceder-se-á homologação/adjudicação da licitação, com a devida publicação e consequente envio do contrato, nos moldes do **Anexo VIII deste Edital**, ao licitante vencedor, para assinatura.

**10.4.** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas na totalidade deste Edital e a proposta da empresa contratada.

**10.5.** O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.6.** O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo órgão Contratante.

**10.7.** A pessoa que assinará o instrumento contratual deverá ser o representante legal da empresa.

**10.8.** Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer atender ao item anterior, o órgão Contratante adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REVISÃO**

**11.1.** O valor ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo nas hipóteses legais pertinentes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**12.1.2.** Multas:

**12.1.2.1.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

**12.1.2.2.** 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**12.1.2.3.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**12.1.2.4.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias úteis, estabelecido na alínea "a".

**12.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

**12.2.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

**12.2.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

**12.2.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

**12.2.4.** Não mantiver a proposta,

**12.2.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,

**12.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.3.** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**12.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



**12.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**12.6.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO VALOR**

**13.1.** O Contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores e, por iniciativa da Câmara Municipal de Jaguapitã quando:

**13.1.1.** A licitante não formalizar o contrato decorrente do certame e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências do Contrato, sem justificativa aceitável;

**13.1.2.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**13.1.3.** Os valores contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**13.1.4.** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente da proposta de valores por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

**13.1.5.** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**13.2.** Cancelado o Contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

**13.3.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigo 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**14.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

**14.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto deste Edital;

**14.2.2.** Atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**14.2.3.** decretação de falência;

**14.2.4.** A dissolução da sociedade;

**14.2.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**14.2.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

**14.2.7.** Subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do contrato.

**14.3.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível a CONTRATADA, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela Contratada, desde que previstas no presente Contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Percentual da Taxa Administrativa, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR VALE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL ANUAL+ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1			R\$	%	R\$ _____ _____ ( _____ ) _____	R\$ _____ _____ ( _____ ) _____



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR  
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Jaguapitã, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Jaguapitã, 00 de ---- de 2020

\_\_\_\_\_  
PELA CÂMARA

\_\_\_\_\_  
PELA EMPRESA

Testemunhas:

Nome completo CPF e RG

Testemunhas:

Nome completo CPF e RG